



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N°. 470 /2017

Processo n°. – 0000139/17

Relator Especial: Deputado GALBA NOVAES

Por meio da Mensagem nº. 7/2017, o Governador do Estado encaminha a esta Casa o **VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 313, de 2016**, que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

Decidiu vetar, conforme razões do voto, por inconstitucionalidade formal e material e por contrariar o interesse público, os seguintes dispositivos: arts. 18 e 19.

As razões do voto parcial firmam-se nos argumentos dos órgãos técnicos da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, Secretaria de Estado de Fazenda e Procuradoria Geral do Estado.

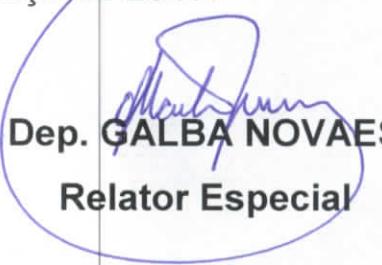
O dispositivo no art. 18 ofende ao prescrito no art. 177, §§ 2º e 3º, da Constituição Estadual, por não atender ao rito de aprovação das emendas parlamentares, bem como implica em ofensa ao determinado no art. 166, § 3º, III, b, da Constituição Federal, pois ao introduzir novo programa de trabalho que não constava do Projeto de Lei Orçamentária enviado, a referida emenda legislativa não está relacionada com os dispositivos do Projeto de Lei.

Quanto ao art. 19 tenho concordância com o alegado pelo Chefe do Poder Executivo, pois contraria ao interesse público, pois traz a obrigatoriedade de destinação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos para a aquisição de alimentos destinados à rede escolar provenientes da agricultura familiar, porém pode comprometer a execução orçamentária referente à mencionada aquisição, na medida em que as compras feitas pela Secretaria de

Estado da Educação – SEDUC não se concentram na dotação orçamentária apontada no dispositivo retromencionado, mas é executada em outros programas.

Por todo o exposto, entendemos, que os vetos parciais opostos ao Projeto de Lei nº 331/202016 devem ser mantidos.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de março de 2017.



Dep. GALBA NOVAES
Relator Especial